

Relatório Final

Concurso Público de Conceção para a Produção da Recriação da Lenda de "Cayo Carpo"

Aos dezassete dias do mês de maio de dois mil e dezassete, pelas dez horas e trinta minutos, no Gabinete do Sr. Vice-Presidente, reuniu o júri do Concurso Público de Conceção para a Produção da Recriação da Lenda de Cayo Carpo, publicitado no Diário da República 2.ª série - N.º 91 - 11 de maio de 2017, através do anúncio de procedimento n.º 3879/2017. Estiveram presentes nesta reunião os elementos efetivos do júri: Vice-Presidente Fernando Rocha; Dr. Albano Silva, Divisão de Serviços Jurídicos, Contencioso e Património; e Dra. Clarisse Castro, Departamento de Desenvolvimento Cultural e Económico.

Ao presente concurso de conceção foram apresentadas duas propostas, recebidas dentro do prazo estabelecido no número 11.1 dos Termos de Referência, ou seja, até às 17H00 do 5º dia a contar da data de envio do Anúncio para publicação do Diário da República.

O júri atribuiu um número, designadamente "1" e "2", a cada um dos invólucros exteriores, procedendo posteriormente à sua abertura e identificando com o mesmo número os demais respetivos invólucros que os integravam.

Depois de abertos os invólucros identificados como «Trabalho», que contêm os documentos que materializam os trabalhos de conceção apresentados, o júri procedeu à sua apreciação.

A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação:

- a) Qualidade e adequabilidade 60%
- b) Operacionalidade e exequibilidade técnica 40%
- O fator de avaliação previsto na alínea a) compreende os seguintes subfactores:
- i) Qualidade estética (50%)
- ii) Adequação da solução programática (20%)
- iii) Compreensão e integração do espaço (30%)
- O fator de avaliação previsto na alínea b) compreende os seguintes subfactores:
- i) Adequação dos meios técnicos e estruturais aos objetivos e necessidades da iniciativa (50%)



ii) Adequação dos meios humanos (20%)

iii) Segurança e higiene (30%)

Os trabalhos são pontuados de acordo com a seguinte escada:

Excelente - 5 valores

Muito Bom - 4 valores

Bom - 3 valores

Aceitável - 2 valores

Insuficiente - 1 valor

Mau - 0 valores

O trabalho selecionado será aquele que obtiver a maior pontuação, que será calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a seguinte fórmula, com uma aproximação a duas casas decimais:

 $Cf = QA \times 0,60 + OET \times 0,40$

Sendo:

 $QA = QE \times 0,50 + ASP \times 0,20 + CIP \times 0,30$

 $OET = AMTE \times 0,50 + AMH \times 0,20 + SH \times 0,30$

Em que:

Cf = Classificação Final

QA = Qualidade e adequabilidade

QE = Qualidade estética

ASP = Adequação da solução programática

CIP = Compreensão e integração do espaço

OET = Operacionalidade e exequibilidade técnica

AMTE = Adequação dos meios técnicos e estruturais aos objetivos e necessidades da iniciativa

AMH = Adequação dos meios humanos

SH = Segurança e higiene

pg.



Após análise dos trabalhos, o júri decidiu, por unanimidade, excluir o trabalho identificado com o número "2", de acordo com o número 9.2 dos Termos de Referência, visto não apresentar a totalidade dos documentos que materializam a proposta, nomeadamente, cronograma de trabalhos, preparação, montagens e desmontagens; lista e quantidades de materiais de som, luz, etc. e plano de segurança detalhado, conforme alíneas e), g) e j), do número 9.1 dos Termos de Referência.

Da aplicação dos critérios de seleção fixados no ponto 13 dos Termos de Referência, resultou a seguinte tabela classificativa, por decisão unânime do júri:

	Qualidade e Adequabilidade			Operacionalidade e exequibilidade técnica				
	Qualidade estética	Adequação da solução programática	Compreensão e integração do espaço	Adequação dos meios técnicos e estruturais aos objetivos e necessidades da iniciativa	Adequação dos meios humanos	Segurança e higiene	Classificação final	Ordenação final
Trabalho 1	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4	4,4	1º

Para efeitos do disposto no número 16.1 dos termos de Referência, e considerando a classificação do trabalho número 1, o júri propõe a seleção do respetivo concorrente para o consequente procedimento de Ajuste Direto.

Nos termos do artigo 231.º do CCP, o júri procedeu no prazo previsto, à abertura e análise dos Trabalhos e elaboração do Relatório Final, devidamente assinado por todos os seus membros. A notificação da decisão do Júri será efetuada nos termos do disposto no artigo 469, nº1 alínea a) do CCP.

Nada mais havendo a tratar, o Júri procedeu à assinatura do presente relatório.



O Júri

(Vice-Presidente Fernando Rocha)

(Dr. Albano Silva)

(Dra. Clarisse Castro)